

**ASSEMBLEIA GERAL DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.**  
(24/02/2003)

**PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 7 DA ORDEM DE TRABALHOS**

Considerando o regime geral das sociedades comerciais no que concerne à aquisição e alienação de acções próprias;

Considerando a conveniência de o Banco poder continuar a utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes a tal tipo de operações;

Considerando que o mesmo interesse existe também no que concerne a sociedades dependentes, as quais poderão até estar vinculadas, designadamente nos termos de emissão própria de títulos, a adquirir ou alienar acções do Banco, o que, sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 319º do Código das Sociedades Comerciais, se torna igualmente conveniente prever,

**Propõe-se:**

- 1) Se delibere aprovar a aquisição pela sociedade, ou quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, de acções próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da adquirente, e nos termos seguintes:
  - a) **Número máximo de acções a adquirir:** até ao limite correspondente a dez por cento do capital social, deduzidas as alienações efectuadas, sem prejuízo da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes de lei, de contrato ou de emissão de títulos ou vinculação contratual à prossecução de plano de “*stock options*” do Banco e com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das acções que excedam aquele limite;
  - b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada:** dezoito meses, a contar da data da presente deliberação;

- c) **Formas de aquisição:** aquisição de acções, ou direitos de aquisição ou atribuição de acções, a título oneroso, em qualquer modalidade, em bolsa, aquisição fora de bolsa, com respeito do princípio da igualdade dos accionistas nos termos legais, ou aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente de lei ou contrato, ou conversão ou troca de títulos convertíveis ou permutáveis emitidos pelo Banco ou sociedade dependente, nos termos das respectivas condições de emissão ou de contratos celebrados com relação a tal conversão ou permuta;
  - d) **Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:** o preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação média das acções a adquirir nas bolsas de valores nacionais, durante a semana imediatamente anterior à aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de acções, ou corresponder ao preço de aquisição resultante dos termos de emissão, efectuada pelo Banco ou sociedade dependente, de títulos convertíveis em, ou permutáveis por, acções do Banco, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas;
  - e) **Momento da aquisição:** a determinar pelo órgão de administração da sociedade adquirente, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da adquirente, do Banco ou de outra sociedade dependente deste, e efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar.
- 2) Se delibere aprovar a alienação de acções próprias que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, e nos termos seguintes:
- a) **Número mínimo de acções a alienar:** o correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as obrigações da sociedade ou a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante da lei, de contrato ou de emissão de outros títulos;
  - b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada:** dezoito meses a contar da data da presente deliberação;
  - c) **Modalidade de alienação:** alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, a efectuar em bolsa de valores, ou realizada fora de bolsa para entidades determinadas designadas pelo órgão de administração da alienante, com respeito do princípio da igualdade dos

accionistas nos termos legais, ou alienação gratuita, quando deliberada pelo Conselho de Administração para pagamento de prémios no âmbito de concursos promovidos para clientes do Banco, ou de planos de atribuição de acções a empregados, sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros títulos pelo Banco ou sociedade dependente, ou de contratos relacionados com tal emissão, ou vinculação contratual à prossecução de plano de “*stock options*” do Banco, ser efectuada em conformidade com os respectivos termos e condições;

- d) **Preço mínimo:** contrapartida não inferior em mais de quinze por cento à cotação média nas bolsas de valores nacionais das acções a alienar durante a semana imediatamente anterior à alienação, ou preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de emissão de outros títulos, designadamente títulos convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente;
- e) **Momento da alienação:** a determinar pelo órgão de administração da sociedade alienante, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da alienante, do Banco ou de outra sociedade dependente deste, e efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar.

Lisboa, 21 de Janeiro de 2003

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO